



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 402
DE 07 DE JULHO DE 2011**

Publicado(a) em 07 de 07 de 2011

Lagarto, 07 de 07 de 11

.....
FUNÇÃO(A)

Altera o "caput" do art. 1º e o art. 5º da Lei n.º 297, de 23 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como a oferecer garantias, para viabilizar a execução do Programa Caminho da Escola no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput" do art. 1º da Lei n.º 297, de 23 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como a oferecer garantias, para viabilizar a execução do Programa Caminho da Escola no Município de Lagarto, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos repassados pela Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do próprio BNDES e as condições específicas aprovadas pelo mesmo BNDES para a operação.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 402
DE 07 DE JULHO DE 2011*****Parágrafo único. ...***

Art. 2º. O art. 5º da Lei n.º 297, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 5º. Ao Poder Executivo, cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Caminho da Escola, no Orçamento do Município para o exercício de 2011, no limite de até R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 07 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.



**JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**





ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 402
DE 07 DE JULHO DE 2011**

[Signature]
Cléverton José Silveira Oliveira
Secretário Municipal da Educação

[Signature]
José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

[Signature]
Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

[Signature]
Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

[Signature]
Alissandra dos Reis Monteiro
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município

[Signature]
Maurício Araújo Ramos
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

[Signature]

[Handwritten mark]